

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 011/CMDCA/2019

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 1º - A partir do dia 01 de Setembro até o dia 03 de Outubro de 2019, os(as) candidatos(as) poderão fazer divulgação de sua campanha obedecendo as seguintes determinações:

I - É proibida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas dos(as) candidatos(as), desde que garantindo igualdade de oportunidade para todos os candidatos, obedecendo-se as regras que serão definidas pela Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA.

II - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura que poderão ser utilizados por todos os candidatos(as), em igualdade de condições.

III - São sanções a serem aplicadas exclusivamente pela Comissão Especial Eleitoral:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Cassação da Candidatura

§1º. O descumprimento do que preveem NO Edital 001/CMDCA/2019 no ITEM 7 . DA PROPAGANDA ELEITORAL, implicará na aplicação da pena de advertência ao candidato(a) e a obrigação do recolhimento do material irregular pelo(a) próprio(a) candidato(a) e entrega do mesmo junto Presidência do CMDCA e demais membros, em até 24 (vinte e quatro) horas, que registrará a ocorrência.

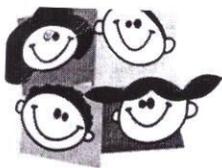
§2º. A reincidência na **infração** no decorrer da campanha implicará na suspensão de todas as atividades de propaganda eleitoral do(a) candidato(a) infrator pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação e comprovação da denúncia mediante determinação da comissão responsável pelo processo eleitoral.

§3º. A reiteração de infração pela terceira vez implicará na cassação da candidatura do(a) infrator(a).

Artigo 02 - É vedado ao candidato e seus apoiadores utilizar as redes de relacionamento social e rede mundial de computadores para colocar em dúvida ou atacar diretamente a honra dos demais candidatos.

Artigo 03 - Ocorrendo infração ao disposto no Artigo 4º a Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I - advertência em caso de colocar em dúvida a honra de outro candidato;
- II - determinação da retirada de conteúdo ofensivo das redes de relacionamento social e da rede mundial de computadores;
- III - suspensão das atividades de propaganda eleitoral do candidato infrator;
- IV - cassação da candidatura ou do mandato no caso de ataque direto a honra.



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único. A suspensão das atividades de propaganda eleitoral do candidato infrator será aplicada pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação e comprovação da denúncia.

Artigo 04 - É proibida a formação de chapas, a ingerência de políticos e seus respectivos partidos, a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração para realização da campanha, o uso de instituições governamentais, não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura, assim como a efetivação de qualquer benefício aos eleitores com a finalidade de favorecimento de qualquer candidato, sob pena de cassação da candidatura ou cassação do mandato do(a) candidato(a).

SEÇÃO I DA
VOTAÇÃO

Artigo 05 - A eleição será realizada no dia **06 DE OUTUBRO DE 2019**, em horário das 8:00 horas, as 17:00 horas. No Local Escola Estadual Bartolomeu Lourenço de Gusmão, na Avenida 23 de Agosto, s/nº conforme definido pela Comissão Especial Eleitoral, e definido pela 4ª Retificação do Edital 001/CMDCA/2019.

§1º. Somente poderão votar os eleitores inscritos na 32ª Zona Eleitoral de Vale do Anari/RO, sendo que o eleitor terá direito a voto único, sendo obrigatória a apresentação de seu título de eleitor e do RG ou documento de órgão oficial com foto.

§2º. Os dados do eleitor que votar e não pertencer à Zona Eleitoral acima mencionadas e ou votar por mais de uma vez, serão encaminhados à Polícia Civil para a apuração da fraude e a consequente responsabilização criminal do autor, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados e das penalidades previstas no artigo 309 do Código Eleitoral.

Artigo 06 - Para recebimento dos votos, a Comissão Especial Eleitoral formará mesas receptoras tanto quantas necessárias e compostas por cidadãos por ela indicados, os quais elegerão a presidência da mesa entre seus membros.

Artigo 07 - A eleição será através de urna eletrônica solicitado pela Comissão Especial Eleitoral.

§1º. Urna eletrônica, o votante dirigirá-se a uma cabine indevassável, onde digitará o número que identificará um único candidato de sua preferência.

§3º. Nas cabines estará afixada relação por ordem alfabética, com nomes ou apelidos e números dos(as) candidatos(as).

Artigo 08 - O candidato terá livre acesso a todos os locais de votação e ao local delimitado das mesas apuradoras dos votos.

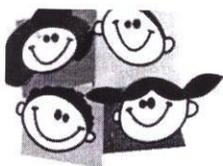
Artigo 09 - Será permitido ao candidato a credenciar até 2 (duas) pessoas para atuar como Fiscal para acompanhar a votação, podendo acompanhar apuração dos votos somente 1 (um) fiscal na área delimitada das mesas apuradoras.

§ 1º. O requerimento para credenciamento deverá ser protocolado junto a Presidenta da Comissão Eleitoral CMDCA, nos dias **06 e 07/08/2019**, no horário **das 7:30 as 13:30 horas** Contendo o nome completo, nº do documento de identidade, nº. Título de eleitor e endereço completo. O Requerimento deverá ser elaborado conforme ANEXO III.

§ 2º. Não serão aceitos requerimentos protocolados após o prazo previsto.

§ 3º. Será fornecido Crachá que será de uso obrigatório pelo candidato e por seus Fiscais.

§ 4º. É permitido somente uma pessoa atuar como fiscal durante a apuração.



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 5º. O Fiscal não poderá permanecer em local ou promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, ou que impeça ou embarace o exercício do sufrágio;

§ 6º. O Fiscal não poderá efetuar no local de votação qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado(a) candidato(a), ainda que os fins não sejam conseguidos.

§ 7º. Em caso de descumprimento do previsto nos parágrafos anteriores o Fiscal terá seu credenciamento cancelado.

§ 8º. No caso do descumprimento dos § 5º e 6º o candidato que o credenciou o Fiscal terá a sua candidatura ou mandato cassado, caso o mesmo tenha contribuído ou omitido pela ação do Fiscal.

Artigo 10 - Encerrada a votação, as mesas receptoras lavrarão ata e encaminharão as urnas ou os dados por meio eletrônico proveniente das urnas eletrônicas, à Comissão Especial Eleitoral, local na Escola Estadual Bartolomeu Lourenço de Gusmão, que na mesma data deverá proceder a apuração dos votos, em ato público, lavrando-se em ata, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e possíveis colaboradores indicados pela Justiça Eleitoral local.

Artigo 11 - Os casos omissos e qualquer incidente nas mesas receptoras serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral no próprio local de votação, a pedido da mesa receptora.

Artigo 12 - As demais disposições sobre o dia da eleição e apuração dos votos, conforme Edital 001/CMDCA/2019, respectivamente retificações, aditivos, supressões e outros.

SECÃO II DAS CONDUTAS
VEDADAS

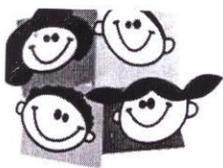
Artigo 13 - É vedado a todos os(as) candidatos(as) durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato(a), caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

- I. O transporte de eleitores seja em veículos particulares ou públicos.
- II. Realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- III. A contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração;
- IV. A promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor;
- V. Reter o título eleitoral do eleitor;
- VI. Promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;
- VII. Impedir ou embarçar o exercício do sufrágio;
- VIII. Exercer, no dia da eleição e apuração, qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado(a) candidato(a), ainda que os fins não sejam conseguidos.
- IX. A ingerência de políticos e seus respectivos partidos, o uso de instituições governamentais, não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para angariar votos.

Artigo 14 - São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação.

Artigo 15 - Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

- I - manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;
- II - utilizar indevidamente propaganda institucional;
- III - promover programas sociais de maneira imprópria;
- IV - usar indevidamente os meios de comunicação social.



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 16 - Considera-se abuso do poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

Artigo 17 - No dia da Eleição é vedado manter veículos com propagando do candidato estacionados por logo tempo no perímetro de 100 (cem) metros dos colégios eleitorais. Em caso de descumprimento deverá ser acionado o guincho para remoção do veículo com a propaganda do candidato e, o candidato beneficiado com a propagada irregular comunicado para retirada do veículo sob pena de impugnação da candidatura ou cassação do mandato.

Artigo 18 - Todas as denúncias que se referirem ao disposto nesta Resolução deverão ser protocoladas junto à Comissão Especial Eleitoral, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4259 em Vale do Anari, das 07h às 13:30h, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, conforme modelo de formulário constante no ANEXO I, anexando cópia de documento de identidade com foto e cópia do título de eleitor do(a) denunciante, sendo fundamentadas e cabalmente provadas pelo denunciante, concedendo-se ao denunciado a ampla defesa e cientificando-se o Ministério Público.

Artigo 19 - No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a Coordenador do Local de Votação ou junto a qualquer membro da Comissão Eleitoral, quando será elaborado um Boletim de Ocorrência para posterior análise da Comissão Especial Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único - Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até no dia seguinte, conforme previsto no Artigo 37.

Artigo 20 - Os Coordenadores, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

§ 1º - As denúncias poderão ser apresentadas por escrito de próprio punho ou mediante preenchimento do Boletim de Ocorrência nos locais de Votação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar ou da Guarda Municipal no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

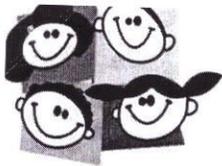
Artigo 21 - Havendo denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Artigo 22 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de irregularidades durante a votação deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Artigo 23 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Edital publicado no site da Prefeitura Municipal e subsidiariamente na página da Secretaria Municipal de Assistência Social (Ação Social) do CMDCA/ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-2019 no site www.valedoanari.ro.gov.br

Artigo 24 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do Edital do Município e subsidiariamente na página do CMDCA/ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-2019, no site www.valedoanari.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Artigo 25 – Encerrado a apuração das denúncias a Comissão Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

CAPÍTULO I DAS
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - Todas as fases do certame serão publicadas no site do Município e em caráter meramente informativo na página do CMDCA/ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-2019 no site www.valedoanari.ro.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o acesso às publicações.

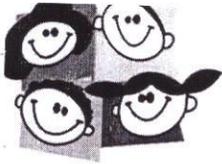
Artigo 27 - É vedado aos(às) conselheiros(as) do CMDCA, aos membros da Comissão Especial Eleitoral, assim como aos(às) técnicos(as) a divulgação de qualquer informação a respeito do processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que, qualquer informação suplementar ao publicado, deverá ser solicitada à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA através de Requerimento protocolado junto ao Presidente(a), conforme modelo de formulário constante no anexo II.

Artigo 28 - Todos os ANEXOS desta Resolução encontram-se disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, no site www.valedoanari.ro.gov.br

Artigo 29 - Não serão passadas informações por telefone a respeito de datas, locais e horários de realização do processo de escolha, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato(a) a rigorosa observação dos editais e dos comunicados a ser divulgados no site do Município de Vale do Anari, e em caráter meramente informativo na página AÇÃO SOCIAL/ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-2019 no site www.valedoanari.ro.gov.br

Artigo 30 - As normas estabelecidas nesta Resolução, conforme publicação do Edital 001/CMDCA/2019, e Editais específicos de cada fase e em outros que forem publicados durante a realização do processo, cujas regras, normas Editadas, sendo aprovadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Artigo 31 - Servidores municipais indicados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar nos trabalhos da eleição, serão dispensados no serviço, em caso de treinamento fora do Município em que reside, que seja dado condições de transporte, e alimentação caso necessite.



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

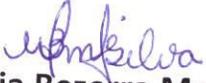
Mediante declaração expedida pelo CMDCA, de trabalho executado, fazendo parte da mesa diretora sem prejuízo do salário e demais vantagens, pelo dobro do dia em que for trabalhado da convocação.

Artigo 32 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as finalidades do Edital 001/CMDCA/2019, e demais Leis/Resoluções pertinentes e o disposto na Legislação Eleitoral vigente, no que couber.

Artigo 33 - A Comissão Especial Eleitoral poderá, a qualquer tempo, por motivo legalizar administrativamente, alterar o cronograma de datas previsto para a realização do processo de escolha do Conselho Tutelar, sem prejuízo do previsto na legislação vigente, informando aos(as) candidatos(as) através de publicação no site do Município e em caráter meramente informativo na página do CMDCA/ AÇÃO SOCIAL do site www.valedoanari.ro.gov.br

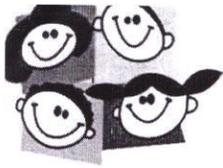
Artigo 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Vale do Anari, 05 de Agosto 2019


Maria Bezerra Moura Filho -  Margareth Rufino -  Elizandra Daniel


Andressa Santos Silva -  Maria Luzinete de Brito

Comissão Especial Eleitoral
Criada Pela Resolução 008/CMDCA/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

DENÚNCIA, IMPUGNAÇÃO

E INFORMAÇÕES

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
6º. CONSELHO TUTELAR DE VALE DO
ANARI/RO**

Resolução CMDCA nº. 011/2019

PROTOCOLO

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA,

DADOS DO PROPONENTE:			
NOME:			
ENDEREÇO:			
TELEFONES:			
CPF Nº:		TÍTULO DE ELEITOR Nº:	

ASSUNTO:

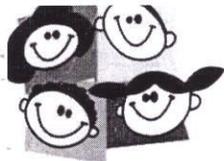
- Denúncia
 Pedido de Impugnação
 Informações Suplementares

Exposição:

Vale do Anari, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proponente

OBS: Caso o espaço acima não seja suficiente para exposição do assunto, anexar documento complementar. Para DENÚNCIA e PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO, anexar cópia simples do RG e do Título de Eleitor do Proponente, bem como das provas da denúncia ou dos motivos da impugnação. Emitir este documento em duas vias, sendo que uma pode ser cópia, que será utilizado como Protocolo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO
COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
6º. CONSELHO TUTELAR DE VALE DO
ANARI**

Resolução CMDCA nº. 011/2019

PROTOCOLO

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA,

DADOS DO CANDIDATO:	
NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	
RG:	C.P.F nº.:
PERÍODO(S) DE ATUAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR DE VALE DO ANARI:	

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COMO CONSELHEIRO TUTELAR

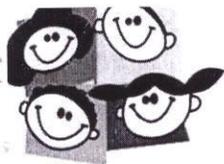
Solicito o fornecimento da Declaração acima descrita, se caso Conselheiro Tutelar ativo, for Denunciado , pleiteando a Reeleição.

Exposição:

Vale do Anari, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do requerente

OBS: Emitir o Requerimento em duas vias, sendo que uma das vias pode ser cópia, que será utilizada como Protocolo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
6º. CONSELHO TUTELAR DE VALE DO
ANARI/RO

PROTOCOLO

Resolução CMDCA nº. 011/2019

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

DADOS DO CANDIDATO:

NOME:

CPF Nº:

TÍTULO DE
ELEITOR Nº:

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Solicito o credenciamento das seguintes pessoas para atuarem como fiscais.

1) Nome: _____

RG: _____ Título Eleitor nº: _____

Endereço: _____

2) Nome: _____

RG: _____ Título Eleitor nº: _____

Endereço: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO